PARECER JURÍDICO Nº 08042503

Modalidade: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02040002/25
PROCESSO LICITATÓRIO INEX 6.2025-020402-PMGN
Consulente: Departamento de Licitações/PMGN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A BANDA "WILLIANS SANFONA" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 37 ANOS DE GARRAFÃO DO NORTE – PA, DATA SHOW 11/05/2025. INÍCIO AS 19:00MIN, DURAÇÃO SO SHOW 90 MINUTOS

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica, com a finalidade de análise quanto à regularidade jurídica da contratação direta, mediante **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação do artista **WILLIAM SANFONA** para apresentação musical/artística na Festa do 37º aniversário do Município de Garrafão do Norte, que ocorrerá na noite do dia 11/05/2025.

O valor da contratação é de R$ 80.000,00(oitenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de licitação. Contudo, admite-se a contratação direta em hipóteses excepcionais previstas em lei.

A **Lei nº 14.133/2021**, que disciplina as normas gerais de licitação e contratos administrativos, dispõe no **art. 74**:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> **II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

A aplicação do dispositivo requer a observância de três elementos essenciais:

1. **Inviabilidade de competição:** pela natureza singular da atividade artística, não há como promover disputa objetiva entre diferentes artistas com características e estilos próprios;
2. **Consagração do artista:** o artista deve gozar de reconhecimento público e/ou da crítica especializada, o que pode ser demonstrado por prêmios, histórico de apresentações, notoriedade nas mídias e redes sociais, entre outros;
3. **Contratação direta** ou por empresário exclusivo: sendo obrigatória, neste último caso, a juntada de declaração de exclusividade atualizada, assinada e reconhecida por ambas as partes.

No presente caso, a **contratação será realizada diretamente com a empresa que representa formalmente o artista**, ou seja, a própria pessoa jurídica sob a qual se exercem e se exploram comercialmente os serviços artísticos, inexistindo, portanto, a figura de empresário exclusivo intermediando a negociação, o que dispensa a apresentação de declaração de exclusividade.

A **consagração do artista** perante a opinião pública e/ou crítica especializada encontra-se satisfatoriamente demonstrada nos autos, por meio de portfólio, mídias, seguidores em redes sociais, etc (fls. 14/17).

A **inviabilidade de competição** decorre da natureza singular do objeto, visto que a atividade artística não permite a substituição objetiva de um profissional por outro sem comprometimento do resultado esperado pelo público e pela Administração.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 72, parágrafo único, da mesma lei, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada e instruída com os seguintes elementos:

- Documento de formalização da demanda (fls. 02/03);
- Estudo técnico preliminar (fls. 04/07);
- Termo de Referência descrevendo o objeto, a duração da apresentação e estrutura necessária; (fls. 09/13);
- Justificativa da inviabilidade de competição (fls. 70/71);
- Comprovação da consagração do artista (fls. 14/17);
- Proposta comercial (fls. /34);
- Estimativa de preços baseada em contratações similares (fls. 18/20);

- Os documentos orçamentários (reserva de dotação/ previsão de recursos) foram regularmente juntados (fls. 22).
- Autorização da autoridade competente (fls. 24);
- Minuta contratual com as cláusulas exigidas pela Lei nº 14.133/2021 (fls. 74/85).

No presente caso, conforme documentos acostados aos autos, observa-se que:

- O artista **WILLIAM SANFONA** é detentor de notoriedade, agenda pública etc;
- Há **justificativa de preço** com base em contratações anteriores;
- O **Termo de Referência** contempla os elementos essenciais exigidos pela NLL;

DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

O contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia. A publicidade também deve se dar nos meios oficiais do ente, conforme art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e da legislação aplicável, **opina-se pela legalidade da contratação direta** do artista WILLIAM SANFONA, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidos os elementos que compõem a instrução do feito.

Ressalva-se, por óbvio, o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como os aspectos técnicos, financeiros e orçamentários que escapam à análise estritamente jurídica.

É o parecer, *s.m.j.*

Garrafão Norte, 08 abril de 2025.

Assinado de forma digital por JACOB ALVES DE OLIVEIRA:66502993320

JACOB ALVES DE OLIVEIRA
OAB/PA 11.969